

**ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00017.20250402/0003-04**

1. DO OBJETO E QUANTIDADES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, VISANDO À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE QUE TRATA A LEI Nº 9.796/1999, AUDITORIA FINANCEIRA E ATUARIAL DO VALOR A RECEBER DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VISANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A REVISÃO DO PASSIVO JUNTO AO RGPS/INSS NOTIFICADOS E/OU PARCELADOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB E A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, FUNDOS ESPECIAIS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS, DIRETA EOU INDIRETAMENTE, PELO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Assessoria	480.0	Unidade	5.633,33	2.703.998,40

Os serviços especializados a serem contratados deverão atender prontamente à compensação financeira de que trata Lei nº. 9.796/1999 com a revisão do débito previdenciário com o RGPS assumido pelo Município, no entanto, conforme exposto na justificativa acima, visando assegurar e maximizar os resultados da prestação de serviços, a proposta de trabalho deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes serviços: 1. A coleta, a organização, a juntada e a digitalização do acervo funcional de todos os aposentados e dos instituidores de pensão (de todos os benefícios ativos e cessados); 2. A reconstituição da vida laboral dos aposentados e dos instituidores de pensão como a identificação dos vínculos de trabalho e os respectivos vínculos previdenciários, visando a identificação de períodos de compensação financeira com o RGPS e outros RPPS (preparando para compensação com outros RPPS); 3. A busca e a recuperação dos documentos de prova dos vínculos de trabalho com contribuição para o RGPS junto aos "arquivos" dos órgãos de origem dos aposentados e instituidores de pensão; 4. O levantamento do histórico previdenciário dos ex-servidores de todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquicas e fundacionais, desde a sua criação até os dias atuais, inclusive os órgãos que foram extintos e/ou incorporados, com o objetivo de validar as Certidões de Tempo de Serviço/Contribuição emitidas pelo Município de Russas/CE; 5. O detalhamento dos débitos previdenciários, assumidos pelo Município de Russas/CE e parcelados junto ao RGPS/INSS, referente a todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquicas e fundacionais, com a devida individualização dos débitos parcelados por órgãos, para eventual prova dos períodos contribuídos ao RGPS e consequentemente para o aproveitamento na Compensação Financeira; 6. Revisão geral sobre os passivos previdenciários do RGPS visando a identificação, a apuração e a comprovação dos fatos que possibilitem eventuais reduções, compensações e/ou ressarcimentos de valores devidos ou pagos indevidamente ao RGPS de forma espontânea ou através de autuações fiscais, dentro dos procedimentos legais e cabíveis, e na forma da legislação pertinente; e 7. Efetuar a compensação financeira que trata a Lei 9.796, no âmbito dos requerimentos de compensação efetuados pelo RPPS (módulo RO) e pelo RGPS/INSS (módulo R.).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E EXECUÇÃO

Os serviços especializados a serem contratados deverão atender prontamente à compensação financeira de que trata Lei nº. 9.796/1999 com a revisão do débito previdenciário com o RGPS assumido pelo Município, no entanto, conforme exposto na justificativa acima, visando assegurar e maximizar os resultados da prestação de serviços, a proposta de trabalho deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes serviços:

A coleta, a organização, a juntada e a digitalização do acervo funcion todos os aposentados e dos instituidores de pensão (de todos os benefícios ativos e cessados);

A reconstituição da vida laboral dos aposentados e dos instituidores de pensão como a identificação dos vínculos de trabalho e os respectivos vínculos previdenciários, visando a identificação de períodos de compensação financeira com o RGPS e outros RPPS (preparando para compensação com outros RPPS);

A busca e a recuperação dos documentos de prova dos vínculos de trabalho com contribuição para o RGPS junto aos "arquivos" dos órgãos de origem dos aposentados e instituidores de pensão;

O levantamento do histórico previdenciário dos ex-servidores de todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquicas e fundacionais, desde a sua criação até os dias atuais, inclusive os órgãos que foram extintos e/ou incorporados, com o objetivo de validar as Certidões de Tempo de Serviço/Contribuição emitidas pelo Município de Russas/CE;

O detalhamento dos débitos previdenciários, assumidos pelo Município de Russas/CE e parcelados junto ao RGPS/INSS, referente a todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquicas e fundacionais, com a devida individualização dos débitos parcelados por órgãos, para eventual prova dos períodos contribuídos ao RGPS e conseqüentemente para o aproveitamento na Compensação Financeira;

Revisão geral sobre os passivos previdenciários do RGPS visando a identificação, a apuração e a comprovação dos fatos que possibilitem eventuais reduções, compensações e/ou ressarcimentos de valores devidos ou pagos indevidamente ao RGPS de forma espontânea ou através de autuações fiscais, dentro dos procedimentos legais e cabíveis, e na forma da legislação pertinente; e

Efetuar a compensação financeira que trata a Lei 9.796, no âmbito dos requerimentos de compensação efetuados pelo RPPS (módulo RO) e pelo RGPS/INSS (módulo R.).

Visando a garantia e a maximização dos resultados, primando pelo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, não incorrendo no crime de renúncia de receita, a referida prestação de serviços deverá ser efetuada, obrigatoriamente, com o fornecimento dos seguintes serviços:

PARA EFETUAR A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE QUE TRATA a Lei 9.796/1999.

A Busca, Organização e Juntada do acervo funcional dos instituidores dos benefícios e dos ex-servidores:

Em função dos documentos funcionais dos aposentados, dos instituidores de pensão e dos ex-servidores estarem armazenados nos diversos arquivos setoriais dos órgãos de origens dos mesmos, será necessário estada de tais documentos funcionais e sejam anexados aos processos de concessão dos benefícios nos casos de aposentados e pensionistas e, para os ex-servidores nas respectivas pastas funcionais.

A proponente deverá apresentar na proposta a metodologia de trabalho para coletar, organizar e reconstituir o acervo documental do dossiê funcional dos aposentados, dos instituidores dos benefícios de pensão e dos ex-servidores, considerando os seguintes processos e documentos básicos a serem organizados e acervados:

- a. Documentos Pessoais do Servidor inativo ou do instituidor da pensão: Dados pessoais, endereço, documentos pessoais outros;
- b. Cópia CTPS, Contrato de Trabalho, Registro de Empregado ou outros documentos de prova do vínculo laboral com o Município;
- c. Processos de provimentos de cargos e funções: Nomeação, Posse, Transferência, Readaptação, Reversão, Reintegração, Progressão, Promoção, Remoção, Redistribuição, Ascensão, Substituição, Designação, Exoneração;
- d. Processos referentes a Afastamentos: Férias, Licença Médica, Licença particular, Licença Prêmio, Disponibilidade de outros órgãos;
- e. Processos referentes a Tempo de Serviço: Averbações de tempo de serviços e processos de vantagens na Contagem de Tempo de Serviços;
- f. Processos de isonomias;
- g. Processos de Avaliação Funcional;
- h. Processos de Inscrição de dependentes;
- i. Processo de concessão do Benefício: contendo basicamente; documentos pessoais (Identidade, CPF, Cópias da Carteira de Trabalho com vínculos de trabalhos anteriores, certidão de casamento e outros); Histórico Laboral; Parecer

jurídico sobre a concessão do benefício; Ato de Aposentadoria; Homologação do Tribunal de Contas;

j. Processo de concessão do Benefício de Pensão: contendo basicamente; documentos pessoais (Identidade, CPF, Cópias da Carteira de Trabalho com vínculos de trabalhos anteriores, certidão de casamento e outros); Histórico Laboral do instituidor; Parecer jurídico sobre a concessão do benefício; Ato de Pensão; Homologação do Tribunal de Contas;

k. Processos de Cessação do Benefício (aposentadoria ou pensão);

Digitalização do acervo documental dos benefícios concedidos (aposentadorias e pensões):

O objetivo desse serviço consiste na digitalização dos documentos que compõe o acervo documental dos benefícios concedidos e mantidos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - FMSS** DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, os quais se encontram arquivados, tanto no **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - FMSS** DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, quanto no ARQUIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE RUSSAS/CE e, ainda, junto aos diversos órgãos da Administração Pública Municipal. Este acervo deverá manter os documentos funcionais dos instituidores dos benefícios e o acervo da concessão e manutenção do benefício, e para o caso dos ex-servidores a comprovação do vínculo de trabalho e o histórico funcional. A digitalização deverá ser efetuada de forma a manter a indexação dos documentos por benefício, ou seja, na matrícula do benefício concedido e a consulta ao acervo deverá ser disponibilizada no mínimo por matrícula, nome e/ou CPF do titular do benefício ou pelo instituidor do benefício.

A proponente deverá apresentar na proposta a proposta de trabalho detalhada para digitalizar e indexar os documentos funcionais e os processos de concessão dos benefícios e os critérios de consulta a base de imagens.

Análise e reconstituição dos Vínculos de Trabalho dos servidores instituidores dos benefícios:

Consiste na análise da vida laboral do instituidor do benefício com a reconstituição de todos os vínculos de trabalho assumidos ao longo de sua vida laboral.

A proponente deverá apresentar na proposta a metodologia de trabalho aplicada para efetuar a análise da vida laboral e a reconstituição dos vínculos de trabalho com o respectivo vínculo previdenciário dos instituidores do benefício. Considerar que, para os períodos laborados no Município, existem casos de servidores que, em determinados períodos efetuaram as contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social do Município - **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - FMSS** DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE e em outros ao RGPS, e ainda, os períodos vinculados ao RGPS poderão estar inclusos em parcelamentos assumidos pelo Município junto ao INSS.

Localização dos documentos de prova do vínculo com o RGPS:

Para os casos de extravio dos documentos de prova dos períodos de trabalho com contribuição para o RGPS, a proponente deverá apresentar na proposta a metodologia de trabalho a ser aplicada para a busca e localização e ou recuperação de tais documentos de prova junto ao servidor para emissão de 2ª via da CTS/CTC emitido pelo RGPS/INSS.

Comprovação e o reconhecimento pelo INSS, dos períodos laborados a outros entes públicos vinculados ao RGPS;

Para os casos de servidores que averbaram tempo de serviço prestado a outros entes públicos vinculados ao RGPS (Ex. Prefeitura e outros Governos Estaduais e/ou Federal) através da Certidão de Tempo de Serviço emitido pelo próprio ente público, a proponente deverá apresentar na proposta a metodologia de trabalho para se obter o reconhecimento e a emissão da CTC pelo RGPS/INSS, referente aos respectivos períodos averbados.

Processamento e acompanhamento dos requerimentos de compensação previdenciária junto ao RGPS:

A proponente deverá efetuar o processamento dos casos identificados e devidamente comprovados de compensação financeira junto ao RGPS, através do sistema COMPREV fornecido pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Apresentar a metodologia de trabalho para o processamento e acompanhamento dos requerimentos de compensação, considerando os procedimentos de Digitação e Digitalização e reavaliação dos processos indeferidos. A proponente deverá apresentar uma metodologia de trabalho a ser aplicado para o processamento e acompanhamento dos requerimentos de compensação previdenciária.

Realizar o cálculo dos valores recebido através da compen: previdenciária, visando verificar se estão conforme o estabelecido pela legislação federal; e

Realizar o cálculo atuarial do valor justo visando atender o disposto na CF sobre o equilíbrio financeiro atuarial.

PARA EFETUAR A REVISÃO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO COM O RGPS, VISANDO EVENTUAL REDUÇÃO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO, OU A CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS E/OU O APROVEITAMENTO NA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS AO RGPS ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÕES E PARCELAMENTOS.

a) Consiste nos serviços especializados para efetuar a análise minuciosa das confissões de débitos, das notificações e das autuações assumidas e parceladas pelo Município de Russas/CE, visando especificamente à redução do passivo previdenciário, a constituição de eventuais créditos e a comprovação dos recolhimentos efetuados ao RGPS para fins de Compensação Previdenciária, com base na aplicação das normas legais vigentes atualmente e decisões jurisprudenciais favoráveis aos contribuintes, e em eventuais erros materiais ocorridos nos levantamentos fiscais.

b) A prestação de serviços deverá ser efetuada com o objetivo de identificar, comprovar e apurar os fatos que possibilitem a referida redução no passivo previdenciário ou a identificação e a constituição de eventuais créditos ou mesmo a comprovação de contribuições efetuadas ao RGPS para fins de Compensação Previdenciária, em instância administrativa.

c) Todos os fatos apurados deverão ser apresentados em forma de laudos técnicos com todas as análises, processamentos, evidências e comprovações para as devidas providências dos órgãos gestores. Toda a atuação e o relacionamento junto aos órgãos do Governo Federal deverão ser efetuados através dos órgãos competentes do Município, cabendo à contratada o devido assessoramento técnico através de laudos técnicos contendo todas as comprovações, apurações e as petições necessárias.

d) A proponente deverá apresentar a metodologia de trabalho detalhada, considerando no mínimo as seguintes atividades:

Levantamento e o processamento minucioso de todas as Notificações de Lançamentos de Débitos Fiscais - NFLD, as Confissões de Débitos Fiscais - CDF, os

Lançamentos de Débitos Confessados - LDC e Autos de Infração - AI e c
mecanismos de Autuação adotados pelo fisco do RGPS:

Correspondem aos serviços especializados para localizar, buscar, organizar e processar todas as autuações dos órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e dos Poderes, que geraram o passivo previdenciário assumido pelo Município junto ao RGPS e que estão parcelados, liquidados, ou em litígio junto à Receita Federal do Brasil ou na Procuradoria da Fazenda Nacional, identificando os fatos geradores, os períodos autuados, o enquadramento fiscal e as bases de cálculo com a individualização da massa de servidores que constituíram a referida base.

Identificação das possibilidades de redução do passivo previdenciário decorrentes de falhas ou erros materiais ocorridos nos levantamentos fiscais ou na aplicação das atuais normas legais vigentes:

Serviços especializados para efetuar os exames minuciosos das peças que instruem os processos de Notificações de Lançamento de Débitos Fiscais (NFLD), Confissões de Débitos (LCD), Autos de Infração (AI), ou outros instrumentos de levantamento fiscal, com o objetivo específico de identificar e avaliar as possibilidades de redução do passivo previdenciário, com base nos procedimentos adotados pelo fisco do RGPS na apuração do Fato Gerador e da respectiva Base de Cálculo do débito previdenciário levantado.

Identificação de eventuais períodos de contribuição efetuada ao RGPS para fins de Compensação Financeira:

Consiste nos serviços especializados para efetuar o detalhamento dos parcelamentos de débitos previdenciários assumidos pelo Município junto ao RGPS/INSS, identificando os fatos geradores, os respectivos períodos autuados, a massa de servidores que compõe a base de cálculo dos débitos, para com fins específicos de comprovação dos recolhimentos efetuados ao RGPS e eventual aproveitamento na Compensação Financeira.

Considerar que, para os períodos laborados no Município, existem possibilidades, de servidores de determinados órgãos (principalmente das indiretas), que mesmo descontando em folha de pagamento para o Regime Próprio de Previdência Social do Município, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE,, os mesmos possam estar inclusos nas bases de cálculo das

Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos (NFLD) e/ou de Lançamento de Débitos Confessados (LDC), cujos débitos estão parcelados e/ou quitados.

Apuração e revisão dos recolhimentos efetuados ao RGPS sobre Verbas Indenizatórias, dos servidores contribuintes ao RGPS:

Consistem nos serviços operacionais para efetuar o exame minucioso das Folhas de Pagamentos dos últimos anos (mínimo de 10 anos) de todos os órgãos da administração direta, indiretas, autarquias e fundações, com o reprocessamento das peças que instruíram as GFIP's, com o objetivo de identificar nos valores apurados e declarados em GFIP, eventuais incidências de contribuição previdenciária sobre verbas indenizatórias (VI), com o objetivo específico de efetuar o enfrentamento das notificações decorrentes das compensações sobre Verbas Indenizatórias já efetuadas.

Elaboração da Nota Técnica com a apuração e comprovação dos levantamentos fiscais a serem solicitados a revisão:

Serviços especializados para elaboração das Notas Técnicas visando possível redução do passivo previdenciário junto ao RGPS, com a identificação, comprovação e apuração de cada uma das possibilidades de redução e/ou créditos, para petição à revisão junto a RFB ou ao INSS no caso de comprovação para fins de Compensação Previdenciária;

METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS:

A proponente deverá apresentar de forma detalhada a organização a ser adotada para o gerenciamento dos serviços propostos, com os seguintes detalhamentos:

A metodologia de gerenciamento dos serviços;

A alocação de recursos de pessoal e de equipamentos para cada fase e atividade do projeto;

Cronograma de execução detalhado, contendo as atividades passíveis de programação, explicitando os prazos e produtos a serem obtidos em cada fase do serviço prestado, a equipe técnica responsável e os recursos a serem alocados (equipamentos, mobiliários e outros). Considerar que os trabalhos deverão ser

acompanhados por técnicos da contratante, visando o domínio da metodologia de trabalho; e

Apresentação do(s) relatório(s) de trabalho mensal, com o demonstrativo das atividades executadas de acordo com o plano de trabalho e os resultados obtidos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA (art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO (art. 33, inciso I, c/c art. 36, §1º, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021)

7. DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima legal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requi:

Habilitação Jurídica: a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista: a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira: a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação Técnica: a) Documento que comprove o registro ou inscrição da licitante em entidade profissional competente; b) A capacitação técnico-profissional de que a licitante possui em seu quadro permanente para a execução dos serviços, objeto da presente licitação, uma equipe multidisciplinar, formado por profissionais de nível superior com registro nos respectivos Conselhos de Classe, com vínculos comprovados através de cópia da Carteira de Trabalho e/ou Registro de Empregado, Contrato Social (em caso de Sócio) Contrato de Trabalho, ou ainda, declaração (es) de disponibilidade do profissional apresentada pela licitante para execução dos serviços no período correspondente ao contrato, de no mínimo: I) 01 (um) profissional de nível superior "advogado", comprovando a inscrição válida na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; II) 01 (um) profissional de nível superior "contador" ou "administrador, comprovando a inscrição válida na sua ordem de classe seja CRC - Conselho Regional de Contabilidade para contador e CRA - Conselho Regional de Administração para administrador; III) Atuário com registro no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA ou empresa de atuária registrada no IBA e seu responsável técnico também registrado no IBA, com reconhecida capacidade técnica e experiência em Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e que tenha comprovação de ter realizado serviço atuarial compatível com o objeto da licitação; c) Qualificação Técnico-Operacional para os serviços de Compensação Financeira de que trata a Lei. Nº 9.796/99. A qualificação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado ou declaração, fornecido por pessoas jurídicas de direito público, bem como por pessoas jurídicas de direito privado, obrigatoriamente pelos contratantes titulares dos serviços, que comprove que a licitante executa ou executou, com êxito, serviços de compensação financeira ou previdenciária (COMPREV), em favor de Regime Próprio de Previdência; A licitante deverá comprovar que o atestado ou declaração supracitado está devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe; O atuário ou a empresa

de atuária deverá comprovar que tenha realizado serviço compatível com a atuarial do objeto; Comprovação de capacidade técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente, de que a licitante prestou ou presta serviços especializados de processamento e acompanhamento de requerimentos de compensação financeira entre um Regime Próprio de Previdência com o RGPS com aprovação de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) requerimentos, com o RPPS como instituidor do benefício (modulo RO). Apresentar juntamente com o atestado os "relatórios de fechamento financeiro do fluxo de compensação previdenciária", emitido pelo sistema COMPREV do INSS, para comprovação dos quantitativos. Comprovação da capacidade técnica, devidamente registrada na entidade profissional competente, de que a licitante prestou ou presta serviços especializados de processamento e acompanhamento de requerimentos de compensação financeira entre um RPPS com o RGPS.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 35, de 13 de maio de 2024.

As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

- gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;

- fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

- fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

- fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato em aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;

- constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da

Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

- diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

- informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas;

- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados

para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

- comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial; e

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial; e

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisórios definitivo serão definidos no contrato, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações.

As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os critérios de medição e de pagamento serão definidos no instrumento contratual.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A responsabilidade da CONTRATADA será definida no instrumento contratual.

12. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A responsabilidade da CONTRATANTE será definida no instrum^{ento} contratual.

13.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão definidas no instrumento contratual.

14.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na Dotação Orçamentária: 1701.09.272.0902.2.145: Manter as Atividades Administrativas do Regime Próprio de Previdência Social; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Sub Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1800111101 - RPPS - Previdenciário - Executivo.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001720250402000304



Unidade responsável
Fundo Municipal de Seguridade Social
Prefeitura Municipal de Russas



Data
11/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Russas/CE, por intermédio do Fundo Municipal de Seguridade Social (FMSS), enfrenta desafios significativos no que diz respeito à compensação financeira entre os regimes previdenciários, conforme disciplinado pela Lei nº 9.796/1999. Atualmente, existe uma necessidade crítica de recursos devido à inadequação da infraestrutura existente e à falta de pessoal qualificado para lidar com a crescente demanda por serviços relacionados à Compensação Previdenciária. Essa situação resulta em um acúmulo de processos pendentes e na incapacidade de completar adequadamente as operações de compensação, levando a perdas financeiras substanciais para o Regime Próprio de Previdência Social do município.

A contratação se coloca como medida de interesse público, uma vez que a não realização dessa compensação compromete a capacidade da administração pública de promover o equilíbrio financeiro e atuarial conforme estabelecido pela Constituição Federal. O impacto institucional e social da não contratação desses serviços especializados inclui o agravamento das dificuldades financeiras do regime previdenciário e os riscos associados à interrupção dos serviços essenciais ou ao não cumprimento das metas estabelecidas nos planos estratégicos e setoriais.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a efetiva realização da compensação previdenciária, o que contribuirá para o fortalecimento financeiro do fundo municipal e a mitigação do passivo relacionado ao RGPS/INSS. Estes objetivos estão alinhados com o planejamento estratégico da Administração, conforme demonstrado pelo alinhamento do processo administrativo com o Plano de Contratação Anual (PCA) do exercício financeiro de 2025.

Conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º,



a contratação de serviços especializados para gerenciamento da compensação financeira previdenciária é fundamental para resolver as dificuldades enfrentadas e assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela administração pública municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Seguridade Social	FRANCISCO JOSICLEUDO LIMA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar uma contratação eficiente, transparente e eficaz de empresa especializada nos serviços de compensação financeira previdenciária, auditoria e revisão de passivos junto ao RGPS/INSS, é necessário atender a uma série de requisitos técnicos e operacionais, que garantam não apenas o cumprimento da Lei nº 9.796/1999, mas também o equilíbrio financeiro e atuarial exigido pela Constituição Federal. A contratação deve atender às necessidades específicas do Município de Russas/CE e de seus entes vinculados, especialmente no que se refere à complexidade da sistemática da COMPREV e à necessidade de apuração minuciosa dos vínculos previdenciários dos servidores.

O primeiro requisito fundamental é a expertise comprovada da empresa contratada na execução dos serviços de compensação previdenciária, especialmente diante das dificuldades enfrentadas pelo Instituto de Previdência do Município de Russas (IPMC). A consultoria deverá apresentar uma metodologia clara e eficiente para a coleta, organização, digitalização e análise do acervo funcional dos servidores ativos, inativos e falecidos, considerando vínculos previdenciários com o RGPS e RPPS. A ausência de estrutura interna qualificada para lidar com tais demandas justifica a contratação externa.

Outro aspecto essencial é a capacidade técnica da empresa em reconstituir a vida funcional dos servidores, considerando um histórico de aproximadamente 50 anos. Isso envolve acesso e tratamento de arquivos setoriais dispersos, bem como a análise de certidões de tempo de serviço/contribuição, identificando corretamente os períodos passíveis de compensação. Esse trabalho minucioso exige conhecimento aprofundado da legislação previdenciária e da atuação do INSS como credor do RPPS municipal.

Além disso, é imprescindível que os serviços contratados contemplem a análise dos débitos previdenciários parcelados junto ao INSS e à Receita Federal. Isso permitirá a individualização das contribuições e a eventual identificação de recolhimentos indevidos, possibilitando ressarcimentos ou compensações. A atuação técnica nesse ponto é vital para evitar o pagamento em duplicidade de contribuições e para corrigir distorções históricas que afetam negativamente o passivo previdenciário do Município.

A transparência do processo depende de uma proposta de trabalho detalhada, com



escopo bem definido, que inclua prazos, etapas, responsabilidades e metodologia de execução. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, entregar relatórios, diagnósticos e evidências documentais das ações realizadas, permitindo o acompanhamento pela Administração Pública e órgãos de controle. A contratação deve respeitar os princípios da economicidade, legalidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, para que a contratação seja eficaz, é essencial que o objeto esteja vinculado a resultados concretos, como o recebimento de valores compensatórios junto ao RGPS e a redução comprovada de passivos. A adoção de uma consultoria especializada permitirá à Administração Municipal superar gargalos operacionais históricos e garantir a sustentabilidade financeira do seu Regime Próprio de Previdência, contribuindo de forma decisiva para o fortalecimento da política previdenciária local.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base no levantamento de mercado e na análise das peculiaridades do objeto a ser contratado — *serviços especializados para compensação financeira previdenciária, auditoria e revisão de passivos junto ao RGPS/INSS* — concluiu-se que a modalidade de Concorrência, prevista na Lei nº 14.133/2021, configura-se como a melhor solução dentre todas as modalidades licitatórias analisadas. Esta escolha foi motivada pela complexidade técnica, pelo vulto da contratação e pela necessidade de garantir ampla competitividade e segurança jurídica.

Inicialmente, foram analisadas as modalidades Pregão, Dispensa de Licitação e Diálogo Competitivo, conforme previsto na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No entanto, cada uma apresentou limitações significativas frente à natureza do objeto. O *Pregão*, embora amplamente utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, não é apropriado para contratações que envolvam grau elevado de especialização técnica, como é o caso da auditoria atuarial e compensação previdenciária, cujas especificidades não permitem a padronização exigida pela modalidade.

A Dispensa de Licitação, por sua vez, exige critérios específicos de enquadramento, como o valor da contratação ou situações emergenciais e de exclusividade. No presente caso, não se trata de contratação emergencial nem o serviço é prestado por fornecedor exclusivo, tampouco o valor estimado se enquadra nos limites legais estabelecidos. Assim, esta hipótese foi descartada por não atender aos pressupostos legais para sua adoção.

O Diálogo Competitivo, introduzido pela Lei nº 14.133/2021, é voltado a soluções inovadoras e tecnológicas, ou quando a Administração não tem plena clareza sobre as alternativas disponíveis no mercado. Apesar de envolver complexidade, o objeto em questão não se caracteriza por incerteza sobre a solução a ser adotada, mas sim pela necessidade de expertise técnica, o que torna essa modalidade inadequada.

Dessa forma, a Concorrência, modalidade voltada à seleção da proposta mais vantajosa em contratos de grande vulto ou complexidade técnica, mostrou-se a mais adequada. Ela permite ampla participação de interessados, assegura a observância



dos princípios da isonomia, da competitividade e da transparência, e ainda possibilita a adoção de critérios de julgamento como *técnica e preço*, imprescindíveis em contratações de cunho técnico especializado.

A natureza do serviço — que exige análise de dados previdenciários acumulados por mais de 50 anos, levantamento documental disperso em arquivos físicos, domínio de normas previdenciárias complexas e atuação junto a órgãos federais como INSS, Receita Federal e PGFN — demanda não apenas experiência comprovada, mas estrutura organizacional e equipe multidisciplinar altamente qualificada, atributos que só podem ser devidamente aferidos no curso de um procedimento de Concorrência Pública.

Além disso, a Concorrência possibilita a definição de exigências técnicas rigorosas no edital, compatíveis com o objeto, como comprovação de aptidão por atestados técnicos, qualificação de profissionais responsáveis e metodologia de execução. Essas exigências são essenciais para garantir a execução satisfatória do contrato e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

Importa ainda considerar que a escolha pela Concorrência fortalece a governança pública e a segurança jurídica da contratação, evitando riscos de questionamentos futuros perante os órgãos de controle. Tal modalidade, por proporcionar maior transparência e publicidade, reforça a legitimidade do processo e a confiança dos órgãos e da sociedade.

Por fim, a adoção da modalidade Concorrência visa assegurar que o Município de Russas/CE, por meio do seu Fundo Municipal de Seguridade Social, obtenha a melhor solução técnica e econômica possível, contribuindo diretamente para o fortalecimento do regime próprio de previdência e a redução dos passivos junto ao RGPS, com ganhos financeiros relevantes para os cofres públicos.

Portanto, diante da complexidade, relevância e impacto estratégico do objeto a ser contratado, a modalidade Concorrência representa a forma mais eficiente, legal e vantajosa para a Administração Pública, sendo a escolha tecnicamente mais recomendável entre as alternativas disponíveis na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de compensação financeira previdenciária, auditoria financeira e atuarial, e revisão do passivo junto ao RGPS/INSS, de acordo com a Lei nº 9.796/1999. Esta contratação objetiva atender às necessidades de reequilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Municipal de Seguridade Social (FMSS) de Russas/CE, impulsionando a eficiência das operações de compensação previdenciária, conforme detalhado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Destaca-se que a empresa contratada deverá realizar a coleta, organização, digitalização do acervo funcional dos servidores, bem como a reconstituição da vida laboral e vínculos previdenciários destes, visando a identificação dos períodos passíveis de compensação financeira. Essa operação envolve a busca e recuperação de



documentos de prova e o detalhamento de débitos previdenciários, com finalidade de comprovar a responsabilidade previdenciária do Município e potencializar a compensação financeira. Além disso, a empresa deverá assegurar a revisão dos passivos previdenciários do RGPS, em conformidade com os processos legais e cabíveis, realçando a economicidade e eficiência dos serviços pretendidos, conforme evidenciado pelo levantamento de mercado.

A abordagem integral dessa solução assegura o atendimento pleno à necessidade identificada, maximizando os resultados econômicos e operacionais esperados para o FMSS. Está em linha com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade dispostos pela Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais viável tanto técnica quanto operacionalmente. Justifica-se ainda a alternativa escolhida devido à necessidade de qualificação técnica especializada, conforme demonstrado nas seções do ETP, reforçando a importância de uma abordagem criteriosa e fundamentada para este serviço essencial.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Assessoria	480,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Assessoria	480,000	Unidade	5.633,33	2.703.998,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.703.998,40 (dois milhões, setecentos e três mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento em lotes do objeto, conforme proposto na análise inicial, foi revisitado à luz dos princípios de eficiência e economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Após examinar a solução como um todo, concluiu-se que não promover o parcelamento atende melhor aos objetivos do processo licitatório, incluindo a seleção da proposta mais vantajosa e a competitividade justa, conforme delineado no art. 11.

A decisão de não parcelar em lotes consiste em concentrar a execução em um único contrato, o que garante a padronização dos serviços e a consistência na prestação das atividades. Embora o mercado ofereça fornecedores para diversas etapas do serviço, a unificação evita a fragmentação do processo e possibilita manter a integridade técnica do projeto, assegurando compatibilidade e interdependência



conforme analisado nas pesquisas de mercado e demandas levantadas.

Comparando com a possível execução integral, a escolha de não parcelar possibilita a maximização de economias de escala e facilita a eficiência na gestão contratual. Como indicado no art. 40, §3º, a executar integralmente o serviço reduz riscos associados à fragmentação excessiva e preserva uma gestão mais coesa e funcional, adequada especialmente para serviços complexos que demandam uniformidade na aplicação de procedimentos e tecnologias.

Um contrato consolidado simplifica procedimentos administrativos e de fiscalização, reduzindo a complexidade e potencializando o controle dos resultados esperados. A fragmentação em lotes poderia diluir as responsabilidades, intensificar a gestão administrativa e potencialmente aumentar os custos indiretos associados a controles descentralizados, desafiando a capacidade institucional e ferindo princípios de eficiência reconhecidos no art. 5º.

Em resumo, recomenda-se firmemente a execução integral do contrato, sem parcelamento em lotes, como a alternativa mais benéfica para a Administração. Esta decisão está em linha com os resultados pretendidos, promovendo máxima economicidade e alinhamento com os critérios de eficiência identificados, além de garantir um processo licitatório transparente e competitivo, conforme os princípios normativos da Lei nº 14.133/2021.

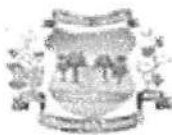
9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021 demonstra um planejamento prévio eficaz, garantindo que as demandas da Administração Pública sejam antecipadas e que o orçamento seja otimizado de maneira coerente e eficiente. Tal alinhamento não apenas cumpre os princípios de economicidade e legalidade, conforme previstos nos arts. 5º e 11 da referida lei, mas também assegura que a proposta selecionada seja a mais vantajosa, promovendo, assim, a competitividade e o interesse público.

Neste caso, a contratação está devidamente prevista no PCA, conforme identificador '07535446000160-0-000090/2025', vinculado ao exercício financeiro de 2025. Esta inclusão confirma a atenção ao planejamento estratégico e a potencial sinergia com outros planos institucionais, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável, promovendo ainda mais a economicidade e competitividade mencionadas, de acordo com os arts. 5º e 11.

O alinhamento pleno com o PCA garante que a execução da contratação contribuirá significativamente para a obtenção de resultados vantajosos e ampliará a competitividade. Assim, demonstra-se transparência no processo de planejamento e adequação às metas estipuladas, assegurando que o processo licitatório será conduzido de maneira a otimizar recursos e potencializar os benefícios para o Município de Russas/CE.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:



ID PCA no PNCP: 07535446000160-0-000090/2025

Data de publicação no PNCP: 05/02/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam otimizar significativamente a gestão previdenciária do Município de Russas/CE, conforme observado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A principal meta é viabilizar a compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796/1999, abordando com eficácia a revisão do passivo junto ao RGPS/INSS e o equilíbrio financeiro e atuarial exigido pela Constituição Federal. Para alcançar tais resultados, a solução escolhida, descrita em detalhes no Estudo Técnico Preliminar, prevê a execução de serviços especializados cuja eficácia foi comprovada na pesquisa de mercado, e que estão alinhados aos princípios fundamentais de economia e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Entre os principais resultados, destaca-se a redução de custos operacionais através da automatização e digitalização de processos, que evitarão retrabalho e promovem a eficiência administrativa. Em particular, espera-se uma redução significativa das inconsistências nos registros previdenciários, potencializada pela coleta e organização sistemática dos dados previdenciários e funcionais, minimizando, assim, o risco de pagamento em duplicidade. A formatação de um planejamento eficaz e a adoção de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirão acompanhamento contínuo e avaliação objetiva de cada fase da execução contratual, mensurando indicadores como a diminuição de horas de trabalho alocadas para tarefas administrativas e um incremento na capacidade de gestão dos débitos previdenciários parcelados, em consonância com o art. 11.

Além disso, esta contratação, ao alinhar-se com o Plano de Contratação Anual (PCA), conforme indicado pelo Identificador do PCA: 07535446000160-0-000090/2025, assegura a consistência interna e o cumprimento dos objetivos institucionais municipais, destacando-se como uma solução não só técnica mas também economicamente viável, conforme estipula o art. 18, §1º, inciso IX. Ao racionalizar as tarefas e capacitar o pessoal interno, os recursos humanos serão mais bem aproveitados, gerando um efeito catalisador para outras áreas administrativas. O resultado almejado é que este investimento, justificadamente público, se traduza em uma melhoria tangível na qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo FMSS do Município de Russas/CE, atendendo integralmente aos imperativos de uso responsável e eficiente de recursos materiais e financeiros, previstos no arcabouço legal vigente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

para garantir uma contratação eficiente, transparente, eficaz e econômica da empresa especializada na prestação de serviços relacionados à compensação previdenciária, revisão de passivos junto ao RGPS/INSS e auditoria atuarial e financeira, serão adotadas diversas providências em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

1. Definição clara do objeto e dos resultados esperados, com especificações



minuciosas dos serviços a serem prestados, como busca e digitalização de acervo funcional, reconstituição da vida laboral, levantamento histórico previdenciário, detalhamento dos débitos e efetivação da compensação. Essa etapa garantirá segurança jurídica e evitará aditivos por falhas na descrição do objeto.

2. Elaboração de Termo de Referência robusto, com detalhamento do escopo dos serviços, metodologia de execução, prazos, critérios de medição e pagamento, além de indicadores de desempenho e metas. O termo será o principal guia contratual, evitando ambiguidades e assegurando o cumprimento integral dos objetivos do contrato.
3. Qualificação técnica dos licitantes, exigindo sempre que necessário comprovação de experiência anterior na execução de serviços semelhantes, com atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, além da demonstração de equipe com formação e experiência compatíveis, conforme previsto na legislação.
4. Garantia de ampla publicidade e competitividade, com divulgação do edital em meio oficial e plataformas eletrônicas, bem como utilização preferencial de procedimentos eletrônicos, permitindo a participação de empresas de todo o país, ampliando a concorrência e aumentando a possibilidade de propostas vantajosas.
5. Adoção de cláusulas de mitigação de riscos, incluindo penalidades por inexecução parcial ou total, cláusulas de rescisão por descumprimento, assegurando a proteção do interesse público e a conclusão satisfatória do objeto.

Essas providências conjuntas garantirão uma contratação pública eficaz, transparente e alinhada ao interesse público, com foco em recuperar créditos previdenciários devidos ao Município e revisar passivos que podem impactar o equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação é um aspecto que necessita de análise criteriosa, conforme estabelecido pelos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A natureza técnica e operacional do objeto, que envolve a prestação de serviços especializados de compensação financeira, auditoria financeira e revisão de passivos previdenciários, não demanda uma alta complexidade que justifique o somatório de capacidades ou múltiplas especialidades que um consórcio poderia oferecer. A necessidade principal reside na organização lógica e experiente dos serviços técnicos especializados, que, no contexto atual, simplifica-se mais eficientemente através de um fornecedor único que possa assumir a totalidade das responsabilidades envolvidas.

Observando a descrição da necessidade da contratação, onde a atuação precisa de um único operador dominante e especializado na área de auditoria financeira e atuarial, agregando valor com eficiência e clareza operacionais, a admissão de consórcios poderia potencialmente aumentar a complexidade administrativa e operacional. Isto



se alinha com os princípios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º da norma, uma vez que a execução e fiscalização serão mais tratáveis e diretas com um único ente contratante, minimizando problemas de comunicação e operacionalidade que são frequentemente associados a consórcios.

Além disso, conforme o levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, a natureza indivisível do serviço favorece a vedação dos consórcios, garantindo que se mantenha a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, pilares essenciais para a boa governança e integridade dos contratos públicos. A condução por um único fornecedor se adequa também aos resultados pretendidos de clareza e eficácia operacional, conforme os documentos de formalização da demanda, assinalando o alinhamento estratégico com o planejamento observado no PCA de 2025.

Portanto, considerando os aspectos acima expostos e os requisitos e dispositivos legais destacados, a vedação da participação de consórcios se apresenta como a decisão mais adequada para assegurar a eficiência, economicidade e segurança jurídica da contratação, sustentando a execução e os resultados pretendidos de forma mais direta e menos onerosa à Administração Pública Municipal. Esta escolha baseia-se no julgamento técnico e legal fundamental proveniente do ETP, contextualizado pelo art. 15 da Lei de Licitações e Contratos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que a Administração Pública maximize a eficiência e a economicidade na execução das suas atividades. Contratações correlatas referem-se àquelas que compartilham objetivos e processos semelhantes ou que se complementam, enquanto contratações interdependentes são aquelas que exigem sequenciamento ou coordenação direta. Esse exame permite evitar sobreposições, aproveitar oportunidades de padronização e economia de escala, e garantir que as novas contratações estejam em sintonia com o planejamento estratégico da Administração, em conformidade com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No contexto desta contratação, não foram identificadas contratações correlatas anteriores que compartilhassem das especificidades técnicas ou de quantidade que permitiriam uma junção visando economia ou padronização. Adicionalmente, não há contratos vigentes que precisem ser substituídos ou readequados em virtude desta nova contratação. A solução proposta, conforme descrito nas seções prévias, não está condicionada a pré-requisitos específicos de infraestrutura ou serviços que estariam em andamento ou planejados separadamente, sendo autossuficiente em termos de logística e operação. Assim, a execução da solução não depende de alinhamentos específicos com outras contratações previstas.

Concluindo, a análise realizada sustenta que a atual contratação poderá ser procedida de forma independente, sem necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação. Este entendimento técnico, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, aponta que as providências a serem adotadas se concentrarão exclusivamente nos processos internos de trâmite para elaboração do termo de referência e do edital, garantindo alinhamento pleno com o Plano de



Contratação Anual e o exercício financeiro de 2025. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que influenciem ou sejam influenciadas por esta contratação, permitindo uma execução direta e focada nos objetivos delineados.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada de todos os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos abordados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de compensação financeira, auditoria financeira e atuarial, conforme estabelecido pela Lei nº 9.796/1999, é viável e vantajosa para o Município de Russas/CE. A contratação atende a uma demanda crítica para o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Municipal de Seguridade Social (FMSS), garantindo a eficácia necessária à compensação previdenciária e à revisão do passivo previdenciário junto ao RGPS/INSS e outras entidades governamentais.

A análise de mercado realizada confirmou a presença de fornecedores capacitados para atender à demanda com eficiência, e os custos estimados estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme o critério de economicidade e eficiência explicitados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As estimativas de quantidades e valores indicam um investimento razoável e alinhado com o planejamento estratégico e financeiro do município, assegurando que a contratação se faz indispensável para o fortalecimento do regime próprio de previdência, como descrito nos 'Resultados Pretendidos'.

A proposta apresentada demonstra clara adequação ao planejamento estratégico do Município de Russas/CE e está em consonância com o Plano de Contratação Anual (PCA), identificador 07535446000160-0-000090/2025, garantindo a integração das ações administrativas com as diretrizes de gestão pública eficiente e eficaz. Desta forma, recomenda-se a realização da contratação, reforçando que a decisão fundamentada neste posicionamento deve ser parte integrante do processo de licitação, oferecendo suporte à autoridade competente na tomada de decisão, conforme o art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

[Handwritten signature]



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00017.20250402/0003-04

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL E DO OUTRO
LADO A EMPRESA

O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL, com sede na Av, Dom Lino, 831, Centro, Russas/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o 15.782.911/0001-95, neste ato representado pela Sra. SYLVANA PEREIRA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 760.722.233-20, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa....., inscrito(a) no, sediado(a) na, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF sob o nº....., doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00017.20250402/0003-04 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, VISANDO À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE QUE TRATA A LEI Nº 9.796/1999, AUDITORIA FINANCEIRA E ATUARIAL DO VALOR A RECEBER DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VISANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A REVISÃO DO PASSIVO JUNTO AO RGPS/INSS NOTIFICADOS E/OU PARCELADOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB E A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, FUNDOS ESPECIAIS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS, DIRETA EOU INDIRETAMENTE, PELO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE., nas condições estabelecidas neste edital.

1.2. Quantidades e Especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
------	-----------	-----	-----	---------	----------



1	Assessoria	480.0	Unidade
Os serviços especializados a serem contratados deverão atender prontamente à compensação financeira de que trata Lei nº. 9.796/1999 com a revisão do débito previdenciário com o RGPS assumido pelo Município, no entanto, conforme exposto na justificativa acima, visando assegurar e maximizar os resultados da prestação de serviços, a proposta de trabalho deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes serviços: 1. A coleta, a organização, a juntada e a digitalização do acervo funcional de todos os aposentados e dos instituidores de pensão (de todos os benefícios ativos e cessados); 2. A reconstituição da vida laboral dos aposentados e dos instituidores de pensão como a identificação dos vínculos de trabalho e os respectivos vínculos previdenciários, visando a identificação de períodos de compensação financeira com o RGPS e outros RPPS (preparando para compensação com outros RPPS); 3. A busca e a recuperação dos documentos de prova dos vínculos de trabalho com contribuição para o RGPS junto aos "arquivos" dos órgãos de origem dos aposentados e instituidores de pensão; 4. O levantamento do histórico previdenciário dos ex-servidores de todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquicas e fundacionais, desde a sua criação até os dias atuais, inclusive os órgãos que foram extintos e/ou incorporados, com o objetivo de validar as Certidões de Tempo de Serviço/Contribuição emitidas pelo Município de Russas/CE; 5. O detalhamento dos débitos previdenciários, assumidos pelo Município de Russas/CE e parcelados junto ao RGPS/INSS, referente a todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquicas e fundacionais, com a devida individualização dos débitos parcelados por órgãos, para eventual prova dos períodos contribuídos ao RGPS e consequentemente para o aproveitamento na Compensação Financeira; 6. Revisão geral sobre os passivos previdenciários do RGPS visando a identificação, a apuração e a comprovação dos fatos que possibilitem eventuais reduções, compensações e/ou ressarcimentos de valores devidos ou pagos indevidamente ao RGPS de forma espontânea ou através de autuações fiscais, dentro dos procedimentos legais e cabíveis, e na forma da legislação pertinente; e 7. Efetuar a compensação financeira que trata a Lei 9.796, no âmbito dos requerimentos de compensação efetuados pelo RPPS (módulo RO) e pelo RGPS/INSS (módulo R.).			

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES** contados da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata a Cláusula 2.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual e o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ XXXX (XXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto deste processo administrativo será proveniente dos recursos da Secretaria contratante e, será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria contratante, mediante crédito em conta corrente em nome do contratado.



6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida o contratado para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento o contratado em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do serviço ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Executivo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.2.2. Seguro-garantia;



11.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

11.4.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido neste contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.4.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Multa;

12.3. A multa será calculada por meio de processo administrativo sancionatório e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo sancionatório que assegure o contraditório e a ampla defesa o contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

12.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;



12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Seguridade Social, na **Dotação Orçamentária:** 1701.09.272.0902.2.145: Manter as Atividades Administrativas do Regime Proprop de Previdência Social; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Sub Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos:** 1800111101 - RPPS - Previdenciário - Executivo.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso ocorra, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei



14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Russas-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

RUSSAS/CE,


SYLVANA PEREIRA COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA